



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 99 DE 22 DE MAIO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 96, DE 31 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADA EM 12 DE ABRIL DE 2023, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, PELOS MUNICÍPIOS FLUMINENSES, PARA O CÁLCULO DO ÍNDICE FINAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ICMS ECOLÓGICO, COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 5.100/2007 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 46.884/2019.

O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 10 de maio de 2023, processo administrativo nº SEI-E-07/001.77/2017,

**CONSIDERANDO:**

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Secretaria do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**



- que, ao longo de cada ano, do total do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS repassado pelo Estado do Rio de Janeiro aos Municípios fluminenses, 2,5% da parcela de 25% do ICMS distribuída aos Municípios seguem critérios ambientais estabelecidos pela Lei Estadual nº 5.100/2007, conhecida como Lei do ICMS Ecológico;
- que os critérios ambientais instituídos pela Lei Estadual nº 5.100/2007 foram regulamentados pelo Decreto Estadual nº 46.884/2019;
- que o órgão colegiado do Conselho Diretor (Condir), delibera e aprova a edição do ato normativo em acordo com a cf. art. 9º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.101/20073 c/c art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Anexo I do Decreto Estadual nº 46.619/2019); e
- que, para calcular o nível de conservação ambiental por meio do Índice Final de Conservação Ambiental - IFCA estabelecido no Decreto Estadual nº 46.884/2019, é necessário que os Municípios enviem informações sobre diversos temas, encaminhando documentação composta de formulários cadastrais e os respectivos documentos comprobatórios à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - Seas;

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** A redação do art. 30 da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 96, de 31 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30 - Para comprovarem a implementação parcial do ProMEA, os Municípios deverão enviar os seguintes documentos:*

*I - Cópia da publicação, no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, realizada até o dia 25 de abril do ano corrente, do ato normativo que instituiu a comissão de implantação e monitoramento do ProMEA, que deve ter integrantes da Secretaria municipal de meio ambiente e de, pelo menos, mais uma secretaria municipal e de educadores ambientais;” (NR)*

**Art. 2º** A Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 96, de 31 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:

*“Art. 39-A - Para o ciclo do ICMS Ecológico de 2023, o prazo estabelecido no art. 3º será de 12 de abril até 15 de maio de 2023.” (NR)*

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**José Ricardo Ferreira de Brito**  
Subsecretário Executivo  
respondendo pelo expediente da Seas – Ato do Governador  
Decreto de 05/01/2023

**Philippe Campello Costa Brondi da Silva**  
Presidente do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente

Publicada em 29.05.2023, DO nº 97, página 38

**Revogada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 131**